



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	532134/2023
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	DORALICE INACIO DE CARVALHO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	4132/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria nº 55/2023, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Idade à Srª. Doralice Inacio de Carvalho**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Merendeira - Apoio Administrativo Não Profissionalizado, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Torixoréu, contando com 29 anos 1 mês e 5 dias de contribuição, com **proventos proporcionais** com base na média aritmética, a partir do dia 1º.3.2023.

Consta nos autos o **Termo de Posse** no serviço público municipal de Torixoréu no dia **1º.3.1994** - pág. 10 do documento externo nº 129398/2023.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A **Portaria nº 55/2023**, foi publicada no dia 14.3.2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.192 - pág. 8 do documento digital nº 129398/2023, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).



O benefício de aposentadoria foi fundamentado no **art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal**, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e demais legislações pertinentes.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (**Parecer nº 010/2023/UCIPMTXU** - pág. 33 a 36 do documento externo nº 129398/2023) e da Procuradoria Jurídica (**Parecer Jurídico nº 175/2023** - pág. 26 a 29 do documento externo nº 129398/2023) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

Conforme Planilha de Cálculos o valor do benefício seria de R\$ 1.401,02 - pág. 19 do documento externo nº 129398/2023, no entanto, tendo em vista que a beneficiária possui acúmulo de benefício previdenciário, foi realizado recálculo do benefício, diante disso o valor a ser recebido pela Srª Doralice Inacio de Carvalho será de **R\$ 1.361,41** - pág. 20 do documento externo nº 129398/2023.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da **Portaria nº 55/2023**, publicada no dia 14.3.2023 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 4.192 - pág. 8 do documento digital nº 129398/2023.
- b) Legalidade da Planilha de Cálculos no valor de **R\$ 1.361,41** - pág. 20 do documento externo nº 129398/2023.

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2023.



GONÇALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA